



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3549/2024.3974

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

Processo nº 0868270-69.2022.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 98 anos de idade, com diagnóstico de **incontinência urinária**, sendo solicitado **fralda geriátrica tamanho adulto G de uso contínuo 04 vezes ao dia** (Num. 47654903 - Pág. 4; Num. 38821081 - Pág. 2). Foi pleiteado o insumo **fraldas geriátricas descartáveis tamanho G – 04 unidades por dia** (Num. 38821079 - Pág. 2).

Dante o exposto, informa-se que o insumo **fraldas geriátricas descartáveis tamanho G** pleiteado **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Requerente (Num. 47654903 - Pág. 4; Num. 38821081 - Pág. 2).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02